AUTÓGRAFO N º 121/CMMA/2017.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA, REVOGA A LEI Nº 1.514/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município de Ministro Andreazza;

Considerando o percentual de gastos com despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, mormente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 905/PMMA/2009 e demais normativos municipais;

Art. 1º. Fica estabelecido em R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da gratificação dos cargos em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º. Fica Estabelecido em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor da gratificação dos cargos em comissão de Vice Diretor das Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições e contrário, especialmente a Lei 1.514/PMMA/2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

Ministro Andreazza-RO., 13 de novembro de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário